



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO

DIÁRIO DA ASSEMBLEIA

ANO XXVII PALMAS, SEXTA-FEIRA, 10 DE MARÇO DE 2017

Nº 2426



MESA DIRETORA

Presidente: Dep. Mauro Carlesse (PHS)

1º Vice-Presidente: Dep. Luana Ribeiro (PDT)

2º Vice-Presidente: Dep. Toinho Andrade (PSD)

1º Secretário: Dep. Jorge Frederico (PSC)

2º Secretário: Dep. Nilton Franco (PMDB)

3º Secretário: Dep. Cleiton Cardoso (PSL)

4º Secretário: Dep. Zé Roberto (PT)

Palácio Deputado João D'Abreu - Praça dos Girassóis, s/n - Palmas - TO

Comissões Permanentes

Local das Reuniões: Plenarinho

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Reuniões às terças-feiras, às 14 horas.

MEMBROS EFETIVOS:

Dep. Toinho Andrade
Dep. Valdez C. Branco
Dep. Rocha Miranda
Dep. Ricardo Ayres - Vice-Presidente
Dep. Olyntho Neto - Presidente

MEMBROS SUPLENTE:

Dep. Luana Ribeiro
Dep. Amália Santana
Dep. Valdemar Junior
Dep. Eli Borges
Dep. Cleiton Cardoso

COMISSÃO DE FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

Reuniões às quartas-feiras, às 8 horas.

MEMBROS EFETIVOS:

Dep. José Bonifácio - Presidente
Dep. Paulo Mourão
Dep. Eduardo do Dertins - Vice-Presidente
Dep. Elenil da Penha
Dep. Junior Evangelista

MEMBROS SUPLENTE:

Dep. Toinho Andrade
Dep. Valdez C. Branco
Dep. Ricardo Ayres
Dep. Rocha Miranda
Dep. Olyntho Neto

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO RURAL, COOPERATIVISMO, CIÊNCIA TECNOLOGIA E ECONOMIA

MEMBROS EFETIVOS:

Dep. Toinho Andrade
Dep. Zé Roberto
Dep. Eduardo do Dertins
Dep. Rocha Miranda
Dep. Júnior Evangelista

MEMBROS SUPLENTE:

Dep. José Bonifácio
Dep. Valdez C. Branco
Dep. Eli Borges
Dep. Valdemar Junior
Dep. Cleiton Cardoso

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO, TRABALHO, DEFESA DO CONSUMIDOR, TRANSPORTES, DESENVOLVIMENTO URBANO E SERVIÇO PÚBLICO

Reuniões às quartas-feiras, às 14 horas.

MEMBROS EFETIVOS:

Dep. Luana Ribeiro
Dep. Zé Roberto -, Vice-Presidente
Dep. Eli Borges - Presidente
Dep. Valdemar Júnior
Dep. Cleiton Cardoso

MEMBROS SUPLENTE:

Dep. José Bonifácio
Dep. Amália Santana
Dep. Eduardo do Dertins
Dep. Elenil da Penha
Dep. Olyntho Neto

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

MEMBROS EFETIVOS:

Dep. Eduardo S. Campos
Dep. Amália Santana
Dep. Eli Borges
Dep. Valdemar Júnior
Dep. Osires Damaso

MEMBROS SUPLENTE:

Dep. Toinho Andrade
Dep. Paulo Mourão
Dep. Ricardo Ayres
Dep. Elenil da Penha
Dep. Cleiton Cardoso

COMISSÃO DE CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS

MEMBROS EFETIVOS:

Dep. José Bonifácio
Dep. Valdez C. Branco
Dep. Eli Borges
Dep. Osires Damaso
Dep. Wanderlei Barbosa

MEMBROS SUPLENTE:

Dep. Eduardo S. Campos
Dep. Zé Roberto
Dep. Ricardo Ayres
Dep. Cleiton Cardoso
Dep. Vilmar de Oliveira

COMISSÃO DE SAÚDE, MEIO AMBIENTE E TURISMO

Reuniões às quintas-feiras, às 8 horas.

MEMBROS EFETIVOS:

Dep. Luana Ribeiro - Vice-Presidente
Dep. Valdez C. Branco - Presidente
Dep. Ricardo Ayres
Dep. Elenil da Penha
Dep. Cleiton Cardoso

MEMBROS SUPLENTE:

Dep. Toinho Andrade
Dep. Amália Santana
Dep. Eduardo do Dertins
Dep. Rocha Miranda
Dep. Olyntho Neto

COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA

MEMBROS EFETIVOS:

Dep. Luana Ribeiro
Dep. Paulo Mourão
Dep. Ricardo Ayres
Dep. Elenil da Penha
Dep. Olyntho Neto

MEMBROS SUPLENTE:

Dep. José Bonifácio
Dep. Zé Roberto
Dep. Eduardo do Dertins
Dep. Valdemar Júnior
Dep. Júnior Evangelista

COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO E ESTUDOS DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA A JUVENTUDE

MEMBROS EFETIVOS:

Dep. Eduardo S. Campos
Dep. Amália Santana
Dep. Valdemar Junior
Dep. Olyntho Neto
Dep. Vilmar de Oliveira

MEMBROS SUPLENTE:

Dep. Luana Ribeiro
Dep. Zé Roberto
Dep. Rocha Miranda
Dep. Junior Evangelista
Dep. Wanderlei Barbosa

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER

MEMBROS EFETIVOS:

Dep. Eduardo S. Campos
Dep. Amália Santana
Dep. Osires Damaso
Dep. Amélio Cayres
Dep. Cleiton Cardoso

MEMBROS SUPLENTE:

Dep. Luana Ribeiro
Dep. Valdez C. Branco
Dep. Júnior Evangelista
Dep. Vilmar de Oliveira
Dep. Olyntho Neto

COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA

MEMBROS EFETIVOS:

Dep. Toinho Andrade
Dep. Paulo Mourão
Dep. Eduardo do Dertins
Dep. Rocha Miranda
Dep. Júnior Evangelista

MEMBROS SUPLENTE:

Dep. Eduardo S. Campos
Dep. Valdez C. Branco
Dep. Eli Borges
Dep. Valdemar Junior
Dep. Olyntho Neto

DIÁRIO DA ASSEMBLEIA

Responsável: Diretoria de Área Legislativa
Publicado pela Coordenadoria de Publicações Oficiais da Diretoria de Taquigrafia e Documentação
Palácio Dep. João D'Abreu, Praça dos Girassóis, s/n - Palmas - TO
CEP 77003-905

Atos Legislativos

PROJETO DE LEI Nº 11/2017

Dispõe que o consumidor que constatar a existência de produto exposto à venda com prazo de validade vencido tem direito a receber, gratuitamente, outro produto idêntico ou similar, à sua escolha, em igual quantidade.

A **Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins** decreta:

Art. 1º O consumidor que constatar a existência de produto exposto à venda com prazo de validade vencido, com avarias e ou defeitos que alterem sua qualidade, tem direito a receber, gratuitamente, outro produto idêntico ou similar, à sua escolha.

§ 1º Caso o fornecedor não possua produto idêntico ou similar dentro do prazo de validade, o consumidor poderá escolher qualquer produto de igual valor, que receberá gratuitamente, ou de valor superior, devendo o consumidor pagar a diferença.

Art. 2º Nos casos em que o consumidor encontrar mais de um item com o prazo de validade vencido, deverá receber a mesma quantidade de produtos ou desconto no total de suas compras.

Art. 3º Para os efeitos desta lei:

I - consumidor é toda pessoa física ou jurídica que adquire ou utiliza produto ou serviço como destinatário final;

II - fornecedor é toda pessoa física ou jurídica, pública ou privada, nacional ou estrangeira, bem como os entes despersonalizados, que desenvolvem atividade de produção, montagem, criação, construção, transformação, importação, exportação, distribuição ou comercialização de produtos ou prestação de serviços.

Art. 4º Esta lei não se aplica quando a constatação a que se refere o caput do art. 1º ocorrer após a efetivação da compra.

Art. 5º As medidas descritas nesta Lei não afasta as sanções previstas na Lei nº 8.078/90.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

A proposta ora formulada visa incentivar o consumidor a cumprir um papel na sociedade que também é seu, qual seja o de fiscalizar a prestação de serviços dos estabelecimentos comerciais.

Isto porque a medida irá favorecer o cliente que não tenha necessariamente a intenção de levar o produto, ou seja, o produto vai sair de graça para quem fiscalizar as prateleiras.

Do mesmo modo, nos casos em que o consumidor encontrar mais de um item com o prazo de validade vencido, deverá receber a mesma quantidade de produtos ou desconto no total de suas compras.

O Código de Defesa do Consumidor não trata de forma expressa e específica a questão ora apresentada, embora disponha que são impróprios ao uso e consumo os produtos cujos prazos de validade estejam vencidos e que estes podem ser substituídos, mas se refere diretamente aos clientes que

tenham adquirido os produtos, o que não é o caso que se pretende regulamentar.

A União, os Estados e o Distrito Federal possuem competência concorrente para legislar sobre consumo, com esteio no art. 24, V da Constituição Federal. Por conseguinte, compete à União fixar normas gerais sobre o tema e aos Estados-membros exercer a competência suplementar para atender às suas peculiaridades regionais.

A Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, o Código de Defesa do Consumidor (CDC), estabelece normas gerais sobre o consumo. Assim, desde que respeitadas as diretrizes do CDC, denota-se admissível a edição de leis estaduais sobre consumo.

A partir do comando geral estabelecido pela legislação federal, que prevê ser impróprio ao consumo produto com prazo de validade vencido, infere-se ser cabível a edição de lei estadual com o escopo de defender o consumidor contra a venda de mercadorias vencidas. Com isto, por quanto, a lei estadual iria suplementar a legislação federal no tocante a um tema específico, em autêntico exercício da competência legislativa concorrente prevista na Carta Magna.

Ademais, insta salientar que a conduta de expor à venda mercadoria em condições impróprias ao consumo é tão grave que foi tipificada penalmente como crime contra as relações de consumo no art. 7º, IX da Lei Federal nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990, que define crimes contra a ordem tributária, econômica e contra as relações de consumo.

O referido crime é formal e de perigo abstrato, ou seja, com a simples exposição à venda da mercadoria vencida, o crime já se consuma, independentemente de qualquer pessoa comprar ou usar o produto. Ainda, o crime é admitido na modalidade culposa (art. 7º, parágrafo único da Lei Federal nº 8.137/1990), de modo que, mesmo sem a presença do dolo, é possível a sua caracterização.

Tendo em vista que expor à venda mercadoria fora do prazo de validade é crime, a edição de lei estadual nos termos supracitados vai ao encontro da legislação penal, bem como contribui para inibir ainda mais a prática de tal crime, já que de uma só conduta adviriam duas consequências.

Pelo exposto acima, solicitamos aos nobres Pares o empenho para a aprovação da presente proposição, sendo que este se justifica pela sua própria natureza de utilidade pública.

Sala das Sessões, em 31 de janeiro de 2017.

RICARDO AYRES

Deputado Estadual

PROJETO DE LEI Nº 12/2017

Dispõe sobre a adoção de bônus na pontuação dos candidatos no processo seletivo e ingresso nos cursos de graduação em universidades e faculdades públicas do Tocantins, e dá outras providências.

A **Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins** decreta:

Art.1º Para o ingresso nos cursos de graduação de instituições de ensino superior criadas ou mantidas pelo Poder Público Estadual, através de processo seletivo próprio ou pela adoção de notas do Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM) e Sistema de Seleção Unificada (SISU), observar-se-á o disposto nesta Lei.

§ 1º Será atribuído ao estudante que comprovar ter cursado

todo o ensino médio no Estado do Tocantins um bônus de 10% na sua nota final.

§ 2º As Instituições de ensino farão constar em edital próprio, a previsão da bonificação de que trata o § 1º.

Art 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

O projeto que ora se apresenta tem como objetivo conceder bônus na pontuação dos alunos candidatos nos processos seletivos das instituições de ensino superior, criadas ou mantidas pelo Poder Público Estadual, com o fim de prestigiar os nossos estudantes.

A propositura em tela prevê um adicional de 10% na nota do vestibular aos candidatos oriundos do Estado do Tocantins, sejam eles egressos de escolas públicas ou privadas. O objetivo da iniciativa é proteger e auxiliar os estudantes tocantinenses, para que estes tenham uma chance maior de permanecerem em nosso Estado.

A bonificação proposta é uma forma de ação afirmativa, mas, em vez de separar um número de vagas para que os beneficiados concorram apenas entre si, ela aumenta a nota dos candidatos para que possam concorrer com todos os demais em situação menos desvantajosa.

O bônus - diferentemente de cotas - seria apenas um auxílio à nota obtida pelo estudante, uma vez que é injusto que alunos com melhores condições de ensino disputem vagas com estudantes que tenham um ensino básico bem inferior à média nacional.

É preciso se ter a plena consciência de que o nosso Estado precisa preparar os nossos alunos, de forma completa, a fim de prepará-los para competirem em pé de igualdade com qualquer concorrente por qualquer vaga no País inteiro.

Todavia, precisamos reconhecer que o nosso Estado possui ainda uma certa carência na nossa educação, se comparado com outros lugares no País, o que dificulta aos alunos de nossa região a conseguirem ingressar no ensino superior das nossas universidades em concorrências com alunos dessas outras localidades.

A ideia aqui é implementar o conceito de isonomia entre os estudantes de todas as regiões, tratando os iguais de forma igual e os desiguais de forma desigual.

Assim, será possível fornecer maiores condições aos estudantes locais para que concorram de igual para igual com candidatos de outras regiões do Brasil e evitar, assim, que a maior parte das vagas sejam preenchidas por egressos de outros Estados.

É importante referir que depois da adesão ao Sisu, as instituições estaduais e federais viram aumentar a dificuldade de acesso dos candidatos locais, que perderam espaço nos cursos mais procurados para quem estudou no Sudeste e no Sul. É um resultado não desejado do Sisu, pois, em vez de contemplar as regiões mais pobres, contempla as mais ricas.

O aumento de 10% na nota ora sugerido é relativo, variando em razão da concorrência dos cursos.

Essa política que se visa implementar já se encontra vigente e tem obtido resultados positivos em outros Estados da Federação, tais como Mato Grosso, Amazonas e Piauí, sendo que neste último 1.019 das 7.595 vagas da UFPA foram preenchidas por meio do Sisu e, segundo dados da própria instituição, 97% dos candidatos aprovados pelo sistema do MEC na primeira chamada foram alunos da Região Norte.

Ressalte-se que a prioridade deve ser a busca insistente para

que o processo de formação dos jovens tocantinenses, em todos os níveis de ensino, tornando-os competitivos igualmente com todos os alunos dos demais Estados da Federação, sendo que o projeto não se pretende ser estático, podendo haver alteração ou revogação da presente bonificação, com fulcro em estudos que apontem a sua desnecessidade ao longo dos anos.

Portanto, tendo em vista a grande concorrência e competição com candidatos de outros Estados, proponho a aprovação deste Projeto de Lei, que prevê a bonificação aos alunos do Estado do Tocantins no ingresso à Universidade Estadual, incentivando e valorizando o povo tocantinense.

Sala das Sessões, em 1 de fevereiro de 2017.

RICARDO AYRES

Deputado Estadual

PROJETO DE LEI Nº 13/2017

Dispõe sobre a obrigatoriedade da informação do preço dos serviços, produtos, imóveis e veículos automotores nos anúncios realizados em jornais, revistas, periódicos ou outros meios de divulgação.

A Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins decreta:

Art. 1º Os anúncios de serviços, produtos, imóveis e de veículos automotores, novos ou usados, seja para venda ou locação, publicados em jornais, revistas, periódicos ou outros meios de divulgação, deverão apresentar a informação do preço ou valor total individualizado correspondente ao bem colocado à venda ou locação, com o mesmo destaque dado à descrição do bem no anúncio.

§ 1º Serviço é qualquer atividade fornecida no mercado de consumo, mediante remuneração, inclusive as de natureza bancária, financeira, de crédito e securitária, salvo os decorrentes das relações de caráter trabalhista.

§ 2º Produto é qualquer bem, móvel ou imóvel, material ou imaterial.

§ 3º Consideram-se imóveis, seja em área urbana ou rural, para efeito desta Lei, qualquer construção destinada para fins residências, comerciais ou industriais, em qualquer estágio da obra, bem como o solo livre de construções ou com qualquer tipo de benfeitoria.

§ 4º Consideram-se veículos automotores, para efeito desta lei, os definidos e classificados no art.96 do Código de Trânsito Brasileiro, Lei nº 9.503/1997.

Art. 2º A infração da presente Lei acarretará à empresa que veiculou a publicação ou divulgou o anúncio irregular, seja o anúncio de caráter oneroso ou gratuito, as penalidades previstas nos arts. 56 a 59, da Lei nº 8.078/1990.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

A aprovação, em 1990, do Código de Defesa do Consumidor estabeleceu mudança significativa nas relações de consumo, podendo-se afirmar, sem sombra de dúvida, que o código proporcionou ao consumidor mecanismos eficientes para a defesa de seus interesses frente aos fornecedores, ajustando relações marcadas até aquele momento, por desequilíbrios e injustiças.

Ademais, deve-se ressaltar o caráter educativo da citada

legislação que, com sua aplicação, facilitou o estabelecimento de posturas mais civilizadas de ambos os lados.

Os consumidores começaram a assumir o papel de cidadão que luta pelos seus interesses e os fornecedores, a agir de maneira menos abusiva. Apesar desses avanços, o código não regulamenta de forma específica e taxativa as transações comerciais realizadas por meio de anúncios classificados.

A presente proposta objetiva, portanto, disciplinar esse tipo de relação, vedando a veiculação de anúncios classificados que não incluam o preço do produto ou serviço oferecido. Espera-se, com essa medida, trazer benefícios imediatos ao consumidor, uma vez que a publicação do preço do produto ou serviço facilitaria sobremaneira a tarefa de seleção das melhores ofertas.

Não se pode admitir que o consumidor tenha que contatar para os anunciantes, na maioria das vezes, apenas para tomar conhecimento do preço não informado.

A informação do valor do bem é primordial para o real interesse de quem deseja adquirir tais bens, evitando-se desgastes desnecessários para se ver um bem que está acima ou aquém de suas expectativas.

Na maioria dos casos, o preço do produto é determinante à decisão do consumidor em obter ou não referido produto, de modo que ultrapassado esse fator, apenas nos casos em que haja interesse concreto do consumidor no bem ou serviço selecionado, é que este irá procurar o anunciante, beneficiando, assim, ambos os lados.

Diariamente, os grandes jornais publicam anúncios dos mais diversos tipos e tamanhos, atraindo a atenção do consumidor sem informar o preço do bem colocado à venda ou para aluguel, o que constitui uma prática para levar o consumidor até o local de venda, ainda que o anunciado não se enquadre em sua possibilidade financeira.

A relação estabelecida, ainda que temporariamente, é uma relação de consumo, sendo que o art. 6º, da Lei nº 8078/90 do Código de Defesa do Consumidor determina, nos incisos III e IV, que são direitos básicos do consumidor: “informação adequada e clara sobre os diferentes produtos e serviços” e a “proteção contra a publicidade enganosa e abusiva”.

Logo é obrigação do fornecedor de produtos e serviços prestar todas as informações a eles relativas, como suas características, preços, de maneira clara e precisa.

Os produtos e serviços disponíveis para venda não podem ser colocados no mercado sem essas informações, bem como as cláusulas contratuais estipuladas para a relação de consumo que se formará.

Observe-se portanto, que os princípios da transparência e o dever de informar caminham lado a lado de modo a deixar a relação consumista equilibrada, ressaltando que a determinação desta Lei não causará qualquer gasto ou embaraço ao tipo de publicidade que abrange.

A responsabilidade pelo controle desta informação básica é do prestador de serviço, no caso, do veículo de comunicação que promove o anúncio por meio de pagamento do anunciante, pois tem responsabilidade tanto em relação a quem pagou para anunciar, quanto ao consumidor que adquire o produto de comunicação com a propaganda veiculada.

Sala das Sessões, em 31 de janeiro de 2017.

RICARDO AYRES
Deputado Estadual

PROJETO DE LEI Nº 14/2017

Dispõe sobre a obrigatoriedade das Instituições Financeiras disponibilizarem cédulas nos caixas eletrônicos aos finais de semana e feriados.

A Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins decreta:

Art. 1º Ficam as Instituições Financeiras Bancárias, que operam no Estado do Tocantins, obrigadas a disponibilizarem cédulas nos Terminais de Autoatendimento aos finais de semana e feriados.

Art. 2º As instituições bancárias que descumprirem o estabelecido nesta Lei estarão sujeitas à aplicação das penalidades previstas nos arts. 56 a 59 da Lei nº 8.078/1990.

Art. 3º Caberá ao Poder Executivo fiscalizar o cumprimento e regulamentar a presente Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

A proposta ora apresentada visa atender às reclamações constantes dos consumidores e usuários desse tipo de serviço, que constantemente têm se deparando com Caixas Eletrônicas de vários Bancos que não estão sendo abastecidos em diversas localidades do Tocantins, aos finais de semana e feriados, trazendo uma série de transtornos aos cidadãos tocaninenses que necessitam deste serviço, principalmente em cidades turísticas de nosso Estado.

Partindo da premissa de que se a Instituição Financeira bancária disponibiliza ao cidadão este tipo de serviço, deve ser obrigatória a sua manutenção com o devido reabastecimento de notas em moeda corrente nacional, caso contrário, aquele serviço não terá mais necessidade e função, sendo desnecessário a presença da máquina naquele local por mero desuso.

As medidas sancionatórias previstas visam tão somente a resguardar o direito do consumidor usuário desse tipo serviço.

Algumas agências bancárias têm justificado que a ausência de abastecimento dos caixas eletrônicos tem ocorrido em razão do frequente número de roubos que vêm ocorrendo no Estado, ocasionando a diminuição da quantidade de cédulas disponibilizadas nos caixas.

Ocorre que essa justificativa não pode ser utilizada para prejudicar o consumidor, já que o risco alegado pelas instituições é inerente ao serviço ofertado.

Assim, busca-se reafirmar ao correntista dos estabelecimentos bancários que ele está amparado na condição de consumidor, para que os bancos sejam obrigados a disponibilizarem cédulas inclusive nos dias considerados não úteis nos terminais de autoatendimento.

Os bancos prestam serviços de utilidade pública à sociedade, portanto, legislar sobre esse tema é competência concorrente entre os entes federados. Isso afasta a possibilidade de inconstitucionalidade da proposição, pois está pacificada na jurisprudência a tese de que os bancos estão submetidos ao Código de Direito do Consumidor.

O Supremo Tribunal Federal - no julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade 2591-1 do Distrito Federal - decidiu que “as instituições financeiras estão submetidas ao Código de Defesa do Consumidor, excluindo de sua abrangência a definição

do custo das operações ativas e a remuneração das operações passivas praticadas na exploração da intermediação de dinheiro na economia”.

O projeto em epígrafe justifica-se, pois, pela necessidade de resguardar os interesses dos consumidores, que são a parte hipossuficiente da relação estabelecida.

Sala das Sessões, em 31 de janeiro de 2017.

RICARDO AYRES

Deputado Estadual

Atas das Comissões

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

8ª LEGISLATURA - 2ª SESSÃO LEGISLATIVA

Ata da Trigésima Reunião Ordinária

11 de outubro de 2016

Às quinze horas do dia onze de outubro de dois mil e dezesseis, reuniu-se a Comissão de Constituição, Justiça e Redação, no Plenarinho da Assembleia Legislativa, nesta Capital, com a presença dos Senhores Deputados: Nilton Franco, Olyntho Neto, Toinho Andrade e a Senhora Deputada Amália Santana. Estava ausente o Senhor Deputado Wanderlei Barbosa. O Senhor Presidente, Deputado Nilton Franco, declarou aberta a Reunião e solicitou a leitura da Ata da Reunião anterior, que foi lida e aprovada pelos Membros presentes. Não havendo Expediente, passou-se à Distribuição de Matérias e foram nomeados relatores os Senhores Deputados: Toinho Andrade, Processos números: 270/2016, 274/2016, 284/2016, 288/2016, 297/2016, 301/2016 e 308/2016; Amália Santana, Processos números: 275/2016, 285/2016, 307/2016 e 317/2016; Wanderlei Barbosa, Processos números: 281/2016, 282/2016, 311/2016 e 313/2016; Olyntho Neto, Processos números: 277/2016, 283/2016, 289/2016, 296/2016, 298/2016, 304/2016 e 315/2016; e o Deputado Nilton Franco avocou a relatoria dos Processos números: 273/2013, 291/2016, 299/2016, 300/2016, 305/2016, 306/2016, 309/2016, 316/2016 e 318/2016 que, ainda, foi renomeado relator do Processo número 071/2016. Na Devolução de Matérias, foram devolvidos os Processos números: 146/2015, 374/2015 e 493/1015, relatados pelo Deputado Valdemar Júnior e devolvido pelo Deputado Olyntho Neto; 37/2016, Deputado Wanderlei Barbosa; 38/2016, 159/2016 e 246/2016, Deputado Toinho Andrade; 116/2016, 135/2016 e 285/2016, Deputada Amália Santana; 160/2016, 164/2016, 240/2016, 241/2016, 243/2016, 251/2016 e 252/2016, Deputado Nilton Franco; 247/2016, 266/2016, 293/2016 e 315/2016, Deputado Olyntho Neto; e 232/2016, relatado pelo Deputado Ricardo Ayres e devolvido pelo Deputado Olyntho Neto. Na Ordem do Dia, após leitura e deliberação dos pareceres dos relatores, os Processos números: 374/2015, 493/2015, 164/2016, 246/2016, 247/2016, 266/2016, 293/2016 e 315/2016 foram aprovados e encaminhados ao Plenário; os Processos números 37/2016 e 159/2016 foram aprovados e encaminhados à Comissão de Saúde e Meio Ambiente; o Processo número 38/2016 foi aprovado à Comissão de Educação, Cultura e Desporto; os Processos números 251/2016 e 252/2016 foram aprovados e encaminhados à Comissão de Finanças, Tributação, Fiscalização e Controle; o Processo número 285/2016 foi aprovado e encaminhado à Comissão de Administração, Trabalho, Defesa do Consumidor, Transportes, Desenvolvimento Urbano e Serviço Público; e os Processos números, 146/2015, 116/2016, 135/2016, 160/2016, 232/2016, 240/2016, 241/2016 foram aprovados e

encaminhados ao Arquivo. A Senhora Deputada Valdez Castelo Branco retirou de pauta o Projeto de Lei número 314/2016, de sua autoria e, conforme disposição legal, o Senhor Presidente determinou o apensamento do Processo número 160/2015, de autoria do Senhor Deputado Zé Roberto, ao Processo número 310/2016, de autoria da Senhora Deputada Valdez Castelo Branco. Logo após, o Senhor Presidente concedeu vista, pelo prazo regimental, do Processo número 243/2016 ao Senhor Deputado Olyntho Neto. Em seguida, o Senhor Presidente encerrou a Reunião e convocou Reunião Extraordinária para dentro de um minuto. Para constar, lavrou-se a presente Ata que será assinada e publicada.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

8ª LEGISLATURA - 2ª SESSÃO LEGISLATIVA

Ata da Trigésima Primeira Reunião Ordinária

18 de outubro de 2016

Às quinze horas do dia dezoito de outubro de dois mil e dezesseis, reuniu-se a Comissão de Constituição, Justiça e Redação, no Plenarinho da Assembleia Legislativa, nesta Capital, com a presença dos Senhores Deputados: Valdemar Júnior e Wanderlei Barbosa. Estavam ausentes os Senhores Deputados: Nilton Franco, Olyntho Neto, Toinho Andrade e a Senhora Deputada Amália Santana. O Senhor Deputado Wanderlei Barbosa assumiu a presidência dos trabalhos, declarou aberta a Reunião e solicitou a leitura da Ata da Reunião anterior que, por falta de quórum, foi transferida para a Reunião subsequente. Não havendo Expediente, passou-se à Distribuição de Matérias e foram nomeados relatores os Senhores Deputados: 263/2016 e 264/2016, Deputado Wanderlei Barbosa; 319/2016, Deputado Nilton Franco; 320/2016, Toinho Andrade; e 321/2016, Deputado Valdemar Júnior. Não havendo Devolução de Matérias e Ordem do Dia a ser deliberada, o Senhor Presidente encerrou a Reunião e convocou Reunião Ordinária para dia e hora regimentais. Para constar, lavrou-se a presente Ata que será assinada e publicada.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

8ª LEGISLATURA - 2ª SESSÃO LEGISLATIVA

Ata da Trigésima Terceira Reunião Ordinária

6 de dezembro de 2016

Às quinze horas do dia seis de dezembro de dois mil e dezesseis, na Comissão de Constituição, Justiça e Redação, no Plenarinho da Assembleia Legislativa, nesta Capital, o Senhor Deputado Olyntho Neto assumiu a presidência dos trabalhos e, por falta de quorum, deixou de abrir a Reunião, convocando Reunião Ordinária para dia e hora regimentais. Estavam ausentes os Senhores Deputados: Nilton Franco, Wanderlei Barbosa, Toinho Andrade e a Senhora Deputada Amália Santana. Para constar, lavrou-se a presente Ata que será assinada e publicada.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

8ª LEGISLATURA - 2ª SESSÃO LEGISLATIVA

Ata da Trigésima Quarta Reunião Ordinária

13 de dezembro de 2016

Às quinze horas do dia treze de dezembro de dois mil e dezesseis, na Comissão de Constituição, Justiça e Redação, no Plenarinho da Assembleia Legislativa, nesta Capital, o Senhor Deputado Olyntho Neto assumiu a presidência dos trabalhos e, por falta de quorum, deixou de abrir a Reunião, convocando Reunião Ordinária para dia e hora regimentais. Estavam ausentes os Senhores Deputados: Nilton Franco, Wanderlei Barbosa,

Toinho Andrade e a Senhora Deputada Amália Santana. Para constar, lavrou-se a presente Ata que será assinada e publicada.

**COMISSÃO DE FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO,
FISCALIZAÇÃO E CONTROLE
8ª LEGISLATURA – 2ª SESSÃO LEGISLATIVA
Ata da Décima Sétima Reunião Ordinária
16 de novembro 2016**

Às quatorze horas do dia dezesseis de novembro de dois mil e dezesseis, no Plenarinho da Assembleia Legislativa, nesta Capital, o Senhor Presidente da Comissão de Finanças, Tributação, Fiscalização e Controle, Deputado Amélio Cayres, sob a proteção de Deus, declarou aberta a Reunião, para o Secretário de Estado de Saúde, Senhor Marcos Esner Musafir, apresentar o Relatório de Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Quadrimestre Anterior e do 1º Quadrimestre de 2016, em atendimento à Lei Complementar número 141/2012. Estavam presentes os Senhores Deputados: Amélio Cayres, Eduardo do Dertins, Nilton Franco, Olyntho Neto, Paulo Mourão, Wanderlei Barbosa, Valdemar Júnior e a Senhora Deputada Valderez Castelo Branco. Estava ausente a Senhora Deputada Luana Ribeiro. Participaram da Reunião os Senhores Deputados: Cleiton Cardoso, Eli Borges, Elenil da Penha, José Bonifácio, Rocha Miranda e Zé Roberto. Fizeram-se presentes na Reunião os Senhores: Marcus Senna, Subsecretário de Estado da Saúde; Luiza Regina Dias Noletto, Superintendente de Planejamento da Secretaria de Estado da Saúde e, também, servidores da Secretaria de Estado da Saúde. Em virtude da queda de energia nesta Casa, a Reunião foi suspensa às quatorze horas e cinquenta e oito minutos, tendo sido reaberta às quinze horas e nove minutos quando, então, usou da palavra o Senhor Secretário de Estado de Saúde para apresentação do referido Relatório. Em seguida, passando-se às perguntas o Senhor Presidente concedeu a palavra aos Senhores Deputados: Elenil da Penha, Zé Roberto, Paulo Mourão, Rocha Miranda, Amélio Cayres, Cleiton Cardoso, Nilton Franco, Olyntho Neto, Valderez Castelo Branco, José Bonifácio, Wanderlei Barbosa e Valdemar Júnior. Em seguida, o Senhor Presidente passou a presidência ao Senhor Deputado Eduardo do Dertins que, após, concedeu a palavra aos Senhores: Secretário Marcos Esner Musafir; aos Deputados Amália Santana e Eli Borges e à Superintendente de Políticas de Atenção à Saúde de Araguaína, Senhora Margareth Santos de Amorim. Em seguida, o Senhor Presidente agradeceu a presença dos convidados para a Reunião, encerrou a Reunião e convocou Reunião Ordinária para dia e hora regimentais. Para constar, lavrou-se a presente Ata que será assinada e publicada.

Atos Administrativos

DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 004/2017

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Resolução nº 319, de 30 de abril de 2015,

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR, dos respectivos cargos em comissão, os seguintes servidores do Gabinete do Deputado **Ricardo Ayres**, retroativamente a 1º de janeiro de 2017:

- Muriel Cardoso Oliveira - AP-15;

- Fabio Cesar Alves de Santana - AP-16;
- Hamanda Maria Morais de Almeida - AP-16;
- Helena de Kassia Xavier Cardoso Nepumoceno - AP-16;
- Jenifer Arruda Gomes - AP-16;
- Margaret Reis - AP-16;
- Pedro da Silva Pimentel Junior - AP-16;
- Rafael Rodrigues Rosa Farias - Assessor de Comunicação;
- Ronicia Teixeira da Silva - Assessor Legislativo de Líder de Bloco Parlamentar e/ou Partido Político.

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 10 dias do mês de janeiro de 2017.

Deputado OSIRES DAMASO

Presidente

DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 015/2017

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Resolução nº 319, de 30 de abril de 2015,

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR, dos respectivos cargos em comissão, os seguintes servidores do Gabinete do Deputado **Eduardo Siqueira Campos**, retroativamente a 1º de janeiro de 2017:

- Hiltomar Marinho de Medeiros - AP-03;
- Célia Gonçalves de Lima Coimbra - AP-09;
- Jackson Weber - AP-11;
- Diego Afonso Ribeiro - AP-16.

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 10 dias do mês de janeiro de 2017.

Deputado OSIRES DAMASO

Presidente

DEPUTADOS DA 8ª LEGISLATURA

Alan Barbiero (PSB - Suplente)	Mauro Carlesse (PHS)
Amália Santana (PT)	Nilton Franco (PMDB)
Amélio Cayres (SD)	Olyntho Neto (PSDB)
Cleiton Cardoso (PSL)	Osires Damaso (PSC)
Eduardo do Dertins (PPS - Licenciado)	Paulo Mourão (PT)
Eduardo Siqueira Campos (DEM- Licenciado)	Ricardo Ayres (PSB-Licenciado)
Elenil da Penha (PMDB)	Rocha Miranda (PMDB)
Eli Borges (PROS)	Solange Duailibe (PR-Suplente)
Jaime Café (DEM-Suplente)	Stalin Bucar (PPS-Suplente)
Jorge Frederico (PSC)	Toinho Andrade (PSD)
José Bonifácio (PR)	Valdemar Júnior (PMDB)
Júnior Evangelista (PSC)	Valderez Castelo Branco (PP)
Luana Ribeiro (PDT)	Vilmar de Oliveira (SD-Licenciado)
	Wanderlei Barbosa (SD)
	Zé Roberto (PT)